



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP.: 07700-000

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário surtindo seus efeitos a partir da data de 01 de fevereiro de 2000.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Fevereiro de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-gp.11, e publicada no Quadro de Editais.

mc *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: 011)431-2088 Fax: (011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP.: 07700-000

12	563,00
13	616,00
14	630,00
15	793,00
16	960,00
17	1.109,00
18	1.425,00
19	2.038,00
20	2.638,00

Observações:

1 – Esta Tabela de Vencimentos aplica-se aos funcionários públicos da municipalidade, mensalistas e horistas.

2 – Fica estabelecida a jornada de trabalho aos funcionários públicos da municipalidade da seguinte forma:

a) – funcionários mensalistas: 150 horas mensais.

b) – funcionários horistas: 220 horas mensais.

3 – Quando o funcionário mensalista for convocado, na forma do art. 145, da Lei 2.418, de 13 de maio de 1994, receberá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor de sua referência.

ARTIGO 2º - O “Caput” do artigo 145 da Lei n.º 2.418, de 13 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 145 - Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, efetuar jornada de trabalho acrescida de 02 (duas horas) horas diárias, perceberá sobre o valor constante da escala de valores das referências um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único....”

12/07/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: 011)431-2088 Fax: (011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP.: 07700-000

LEI Nº 2934

(10 DE FEVEREIRO DE 2000.)

Dispõe sobre: **MODIFICA A ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS - 150 HORAS MENSAIS E 44 HORAS SEMANAIS - 220 HORAS MENSAIS, CONSTANTE NO ANEXO 17 DA LEI N.º 2.487/95, DÁNOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 145, DA LEI 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Escala de Valores das Referências para 30 horas semanais - 150 horas mensais e 44 horas semanais - 220 horas mensais, constante do anexo 17, da Lei Municipal n.º 2.487, de 10 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 17

ESCALA DE VALORES DAS REFERÊNCIAS PARA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS - (150 HORAS MENSAIS) E 44 HORAS SEMANAIS - (220 HORAS MENSAIS).

REFERÊNCIA	VALOR EM REAIS
01	322,00
02	338,00
03	370,00
04	380,00
05	392,00
06	405,00
07	419,00
08	438,00
09	482,00
10	495,00
11	520,00

Handwritten signature and initials